



## COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL

CNPJ 36.618.405/0001-35

IE 127.099.295.118

CCM 0393191

### CONTRATO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES

#### Contrato N° 102/2023

Pelo presente contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, a **COOPER FLEET – COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL**, empresa com sede fiscal à Rua Cachoeira, 736, andar 02 – Sala 04, Jardim Rosa de Franca – CEP 07080-000 – Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.618.405/0001-35, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35400189223, e-mail comercial@cooperfleet.org.br / adm@cooperfleet.org.br, representada na forma do estatuto social e ata de assembleia geral de constituição em 10/02/2020, pelo Sr. Idail de Godói Bueno, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 4.610.039-8, SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 426.098.958-87 residente a Rua Albertina Vieira da Silva Gordo, 622, Vila Aurora, São Paulo /SP, CEP 02410-000 e Sr. Adriano Silva da Costa, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 44.721.036-1, SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 374.179.368-06, residente e domiciliado a Jardim Tamoio, 1545 – Conj. Hab. José Bonifácio, São Paulo/SP, CEP 08255-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o signatário ao final qualificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL – (PROJETO SHALOM)**, empresa com sede fiscal à Rua São Judas Tadeu, 195, Vila Vitória – CEP 09.130-040 – Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 00.649.159/0001-31, IM 240.320, CMDCA 152-R/2014, CMAS 131/2015, CRCE 047/2014, CEBAS - portaria nº 144 de 16/08/2017, publicada na pág. 223, seção 1 do D.O.U, representada legalmente pelo seu presidente, Sr. David Teixeira dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas CRA/SP nº115.042, RG.: 33.366.418-8 - SSP/SP, CPF.: 292.506.838-39, residência a Rua João Luso, 61 Ap. 4, vila Tibiriçá, Santo André – SP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1-1** Contratação de pessoa jurídica (COOPERATIVA) especializada no gerenciamento de transportes de pessoas e cargas via sistema customizados web/mobile, all inclusive (condutor, veículo, combustível, manutenção, documentação, seguro, rastreador, celular com plano de dados e pacote telefônico). A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de transportes de pessoas e pequenas cargas no sistema - All inclusive (veículo, motorista, combustível, manutenção, documentação, uniformes, adesivo do veículo, celular e respectivo carregador do motorista e carga tributária inerente à operação).

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.**

**2-1** Serviço de transportes de pessoas e pequenas cargas designados pela **CONTRATANTE**, com percursos e rotas diárias, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**. O mesmo será realizado na cidade de domicílio da contratante em Santo André – SP. Com exceção dos eventos realizados nos municípios próximos como São Paulo, ABCD e região metropolitana, e quando exceder as horas contratadas e franquia dos Kms, será compensado conforme negociação com o **CONTRATANTE**.

**2-2** O motorista deve possuir um celular com sistema operacional Android em perfeito estado de conservação, acompanhado de um carregador de celular no veículo, para mantê-lo em pleno funcionamento no decorrer da prestação de serviço.

**2-2-2** A **CONTRATADA** é responsável por fornecer e manter sempre em bom estado os uniformes do motorista.

**2-3** Os veículos devem ser na cor clara. Ter 10 (dez) anos para os veículos do item 2, da cláusula 4-1 e no máximo 10 (dez) anos para o veículo do item 1 da de uso da cláusula 4-1, serem “adesivados” conforme padrão da **CONTRATANTE**, estar em perfeito estado de conservação, além do motor, a aparência externa não apresentar danos na carroceria.

**2-4** A **CONTRATADA** deverá entregar, para a **CONTRATANTE** cópia dos documentos do veículo e do motorista designados para a prestação de serviços no início do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO**

**3-1** A abertura e encerramento da operação será na base da empresa **CONTRATANTE**. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser aos sábados e feriados, desde que não ultrapasse as 176h mensais, sendo 8 horas diárias por 22 dias. Os veículos se apresentarão na base da **CONTRATANTE** de acordo com o cronograma passado pela **CONTRATANTE**.

**3-1-2** Quando for constatado o uso de mais que as oito horas diárias, a **CONTRATANTE** recorrerá ao banco de horas para ajustar as 176h mensais contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4-1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato, o valor:

ITEM	Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos	Número de Horas Normais– 8 Horas diárias por 22 dias (Total mensal)	Valor unitário horas normais	Valor Mensal Total (Conforme descrito no objeto)
1	Veículos preferencialmente de fabricação nacional, ano e modelo até 10 anos de uso na cor clara, versão básica da linha e adequados ao transporte de até 15 passageiros, com franquia mínima de 2.500 km mês.	01	176h	(R\$) 163,97 (Cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)	(R\$) 28.858,72 (Vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)
2	Veículos preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, ano e modelo até 10 anos de uso tipo hatchback, até cinco portas, versão básica da linha e capacidade para quatro ou mais pessoas, de 1.0 cc, com franquia mensal de 2.500 km mês.com franquia mensal de 2.500 km mês.	01	176h	(R\$) 81,30 (Oitenta e um reais e trinta centavos)	(R\$) 14.308,80 (Quatorze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos)

4	<b>Valor Total mensal:</b> R\$ 43.167,52(Quarenta e três mil, cento e sessenta e sete reais, e cinquenta e cinco centavos).
5	<b>Valor Total Global por 12 meses:</b> R\$ 259.005,12(Duzentos e cinquenta e nove mil, cinco reais e doze centavos).

**4-2** O pagamento será realizado através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**, aqui informada, Banco: **BANCO DO BRASIL**, agência **7052-1**, conta corrente **18906-5**.

**4-7** O pagamento se dará mensalmente valor fixo, conforme consta na **CLÁUSULA QUARTA**, artigo **4.1**, valor total mensal: R\$ 43.167,52 (Quarenta e três mil, cento e sessenta e sete reais, e cinquenta e cinco centavos).

**4-8** O pagamento se dará da seguinte forma. Após fechamento do mês, e aprovado o relatório de faturamento pelo **CONTRATANTE**, será emitido a escrituração fiscal conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** e a **CONTRATANTE** terá 5 dias para efetuar o pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5-1** A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pelos atos por ela praticados ou seus prepostos à **CONTRATANTE** e eventualmente e terceiros prejudicados, obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de qualquer ação judicial decorrente de atos doloso - culposos do motorista, quando da prestação de serviços, assumindo imediatamente a defesa desta, arcando com o pagamento de eventuais indenizações, custas processuais e honorárias advocatícias.

**5-2** Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos mensais dos custos advindos do contrato, tais como: veículo, motoristas, combustível, impostos devidos etc.

**5-3** A **CONTRATADA** deverá manter os veículos alocados em perfeitas condições de funcionamento, tendo em vista o desempenho dos transportes a serem efetuados, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, higiene e abastecimento.

**5-4** Os reparos e consertos deverão ser providenciados com a máxima urgência, correndo tais obrigações por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**5-5** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, a substituição do veículo em caso de emergência, que deverá ter no máximo 15 (anos) de uso ou mais novo, fornecendo cópia dos documentos do veículo que, se não atendida, ensejará a suspensão do pagamento até o cumprimento integral das exigências deste parágrafo.

**5-6** As despesas do veículo quanto a sua manutenção, combustível e demais que se fizerem necessários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta também de qualquer despesa extra.

**5-7** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar, com antecedência e por e-mail, a substituição do motorista, fornecendo, se for o caso, cópia dos documentos correspondentes.

**5-8** A **CONTRATADA** se obriga a cobrir eventuais faltas, exceto motivo fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6-1** Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

**6-2** Dar ciência à **CONTRATADA** de todo e qualquer ato ou comportamento falho do motorista, que for de seu conhecimento.

**6-3** Designar um preposto para controle da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**7-1** Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato serão realizadas por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de courier (mediante aviso de recebimento), telegrama ou por e-mail (mediante comprovante de recebimento), para os endereços constantes do preâmbulo deste Instrumento.

**7-2** As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar da confirmação de entrega, da confirmação de envio ou do aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.

**7-3** As Partes se comprometem a comunicar, imediatamente, qualquer alteração nos dados constantes deste Contrato, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.**

**8-1** As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de casos fortuitos ou força maior na forma do parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, ou seja, quando acontecer fato previsível ou imprevisível atuado por força que não se pode evitar, inclusive furto ou roubo qualificado devidamente notificado a autoridade Policial, devendo a cópia do Boletim de Ocorrência ser entregue à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – VÍNCULO TRABALHISTA.**

**9-1** Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, ficando a cargo da **CONTRATADA** qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal e previdenciária com relação a mão de obra na realização do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS.**

**10-1** Todos os tributos devidos em decorrência, da prestação de serviços direta ou indireta, da locação e prestação dos serviços de motorista, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** ficando a mesma responsável pela escrituração de Notas fiscais e Notas de Reembolso, de acordo com a legislação em vigor.

**10-2** Na escrituração fiscal do objeto do contrato será contabilizado 30% de mão de obra ISS, 70% nota de reembolso conforme descrito na súmula 31 do STF - (Locação de Bens Móveis (Lei Complementar nº 116/2003 item 3.1 - "vetado") As Empresas que realizarem essas locações NÃO EMITIRÃO N. FISCAS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis" Solução de Consulta nº 295 - Cosit, 14 de outubro de 2014)



**10-3 A CONTRATADA**, se obriga a fornecer mensalmente a **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do INSS dos cooperados que farão parte da operação, objeto deste ajuste. Os comprovantes serão apresentados sempre do mês retroativo do faturamento.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO.**

**11-1** O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

**13-1** Dar-se-á a rescisão em caso de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas ora ajustadas, devendo a parte que der causa responder pelos prejuízos resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**14-1** As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a seguir no decorrer da vigência deste contrato.

E, por estarem acordadas e ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, por firme e valioso.

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Assinado eletronicamente por:  
David Teixeira dos Santos  
CPF: 292.506.838-39  
Data: 19/09/2023 14:34:08 -03:00

**ACÇÃO CRISTÁ COMUNITARIA DO BRASIL**

Presidente:  
David Teixeira dos Santos.  
RG: 33.366.418-8 -SSP

Assinado digitalmente por:  
IDAIL DE GODOI BUENO  
CPF: 426.098.958-87  
Data: 19/09/2023 13:56:19 -03:00

**COOPER FLET – COOP. DOS PREST. DE SERV. NA ÁREA DE TRANSP.EM GERAL**

Presidente:  
Sr. Idail Godoi de Bueno  
RG.: 4.610.039-8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:  
ELISEU DE MESQUITA MOURA  
CPF: 711.218.895-49  
Data: 19/09/2023 13:54:46 -03:00

**TESTEMUNHA:**

Nome: Eliseu de Mesquita Moura  
RG: 50.508.564-1SSP/SP

Assinado eletronicamente por:  
Priscilla Gomes da Silva  
CPF: 265.064.108-84  
Data: 19/09/2023 14:30:23 -03:00

**TESTEMUNHA:**

Nome: Priscilla Gomes da Silva  
RG: 29.323.640-9 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:  
Lais Cristina da Silva Martioli  
CPF: 378.675.868-90  
Data: 19/09/2023 14:13:46 -03:00

**TESTEMUNHA:**

Nome: Lais Cristina da Silva Martioli  
RG: 47.691.388-3 SSP/SP



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7XKSQ-2D8NQ-8S6XF-SN7PD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELISEU DE MESQUITA MOURA (CPF 711.218.895-49) em 19/09/2023 13:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.62.45.255	Lat: -23,509722      Long: -46,566459
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	eliseumesquita@yahoo.com.br
Email verificado	
5LPaC4z8hUN/ftubSR7zmyKGzJGITUQU2aH4YFp8B2Q=	
SHA-256	

- ✓ IDAIL DE GODOI BUENO (CPF 426.098.958-87) - COOPER FLEET COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVI (CNPJ 36.618.405/0001-35) em 19/09/2023 13:56 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Laís Cristina da Silva Martioli (CPF 378.675.868-90) em 19/09/2023 14:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 200.95.221.105	Geolocalização Lat: -21,185998      Long: -49,578640 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Email verificado	lais@projetoshalom.org.br
<b>vsXD1oCeLutw3oUiAUJ12aKW2hfAC0OUaSJIja0aeOw=</b>	
SHA-256	

✓ Priscilla Gomes da Silva (CPF 265.064.108-84) em 19/09/2023 14:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 191.19.124.15	Geolocalização Lat: -23,684743      Long: -46,506645 Precisão: 6077 (metros)
Autenticação Email verificado	priscillagomes@projetoshalom.org.br
<b>eOcsP0cSTXdBOYBMS7vvSSUbeR750u5ocTLd3B2vW+0=</b>	
SHA-256	

✓ David Teixeira dos Santos (CPF 292.506.838-39) em 19/09/2023 14:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 191.19.124.15	Geolocalização Lat: -23,684743      Long: -46,506645 Precisão: 6077 (metros)
Autenticação Email verificado	davidteixeira@projetoshalom.org.br
<b>0sg7pd9PPxBiMu/OJZXIIGDrZNIImxgSPEHLJ1ROLB4=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate/7XKSQ-2D8NQ-8S6XF-SN7PD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.somosb4.com.br/validate>